

PREGÃO Nº10/2023

COMUNICADO Nº 02

Assunto: Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados referente ao Pregão nº 10/2023.

Referência: Contratação de serviços de emissão, gerenciamento e administração de cartão eletrônico de alimentação e ou refeição, com chip de segurança, para os empregados da AGEVAP.

Questionamento 1

“17.1 O pagamento será efetuado pelo gestor do contrato, até o último dia útil do mês quando foi realizado o pedido, antes do depósito dos valores no cartão do empregado, contados da emissão/apresentação das faturas e relatórios respectivos, relativos ao serviço adquirido sendo emitidos através do site da CONTRATADA, devidamente atestados e aprovados pelo gestor do contrato, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social, FGTS, Municipal, Estadual, Dívida Ativa Estadual e de Débitos Trabalhistas emitidas e válidas na data do pagamento do produto/serviço em conformidade com a Lei nº 14.442, de 2 de Setembro de 2022. Em caso de a fatura não ser aceita pela CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para suas devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.”

“10.3. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a atestação e verificação do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.”

Qual prazo devemos considerar?

Resposta 1

Deve ser considerado o item 17.1 onde será feito o pre pagamento para disponibilização do valor dos créditos mediante apresentação das certidões mencionadas pela contratada

Questionamento 2

O edital não é claro em questão da rede credenciada.

Qual a quantidade e localização/cidades de estabelecimentos credenciados durante a vigência do contrato?

Resposta 2

A rede credenciada deve ser preferencialmente de nível nacional para atendimento aos empregados da AGEVAP. Hoje possuímos unidades nos estados de RJ, SP E MG, porém devido a viagens, reuniões e eventos, os mesmos devem poder utilizar o benefício no local onde estiverem.

Questionamento 3

Considerando os seguintes termos descritos no Termo de Referência, a seguir: 5.1 O benefício deverá ser disponibilizado através de cartão eletrônico único tipo multibenefícios, que seja aceito nas mais variadas máquinas de cartão presentes no mercado nacional com pagamento através de chip e senha ou aproximação. O cartão poder ser utilizado em qualquer estabelecimento que possua máquina de cartão que faça a leitura do mesmo. O cartão não poderá ser vinculado à rede de aceitação restrita de empresa afim de possibilitar maior opções de rede de uso dos benefícios pelos empregados. 6.3 Os cartões deverão possibilitar a utilização do saldo na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados em âmbito nacional. A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas nacionalmente, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelos estados brasileiros, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os empregados possam utilizar o cartão no local onde estiverem no País. 7.1 A CONTRATADA

deverá possuir sistema informatizado acessível a AGEVAP, ao empregado autorizado, através da internet em página da web, que possibilite as seguintes funcionalidades: (...) 7.1.12 Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniadas; Esclarecemos e questionamos.

As empresas de arranjo aberto possuem rede bandeirada.

O autorizador de transações permite que os valores concedidos a título de benefício em determinada categoria sejam utilizados apenas nos estabelecimentos relacionados a ela por meio da conferência do MCC- que é, em síntese, um código que corresponde a classificação do estabelecimento onde se pretende realizar a compra. Esse formato possibilita a utilização dos cartões bandeirados em quaisquer estabelecimentos que aceitem tal bandeira e tenha sua classificação fiscal em alimentação e refeição. Dessa forma, a comprovação de rede credenciada para empresas de arranjo aberto se torna inócua, visto que a aceitabilidade dos cartões deste modelo é extremamente capilarizada em todo o território brasileiro (são mais de 2 milhões de estabelecimentos no Brasil) e há a segurança de que onde houver uma “maquininha” de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão da empresa de benefício alimentação e refeição que a utiliza.

Considerando o disposto no item 5.1 do Termo de Referência, o qual dispõe o cartão não poderá ser vinculado à rede de aceitação restrita de empresa afim de possibilitar maior opções de rede de uso dos benefícios pelos empregados, podemos entender que a licitante que opera com arranjo aberto também está dispensada de disponibilizar consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniadas em aplicativos (mobile – smartphone) com sistemas Android e IOS?

Resposta 3

Sim , porém é desejável que o usuário consiga consultar local para uso através do aplicativo ou site

Questionamento 4

Considerando a modernização de operação de pagamentos das empresas de arranjo aberto, outra exigência que se torna inócua é o disposto no item do Termo de Referência, a seguir: 6.2 Os cartões deverão ser entregues personalizados com o nome do empregado, no endereço da empresa, com identificação da empresa, validade e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com orientações básicas de utilização.

Cabe ressaltar que tal exigência decorria da previsão no artigo 17 da Portaria SIT/DSST nº 03, de 01 de março de 2002. No entanto, ela foi expressamente revogada, conforme previsão no artigo 156, VIII da Portaria nº 672, de 8 de novembro de 2021. Conforme já dito, com o advento do arranjo aberto pelo BACEN, as empresas utilizam-se de rede ampla de uma determinada bandeira. Com isso, o cartão alimentação ou refeição inclui-se na categoria de meios de pagamento de arranjo aberto e diferentemente dos cartões das empresas de arranjo fechado não são personalizados e por ser uma Tecnologia moderna torna-se desnecessária a exigência de incluir o nome por extenso do contratante, do funcionário, uma vez que ele é vinculado diretamente ao CPF e todas as informações facilmente visualizadas pelos colaboradores da licitante através do aplicativo, o qual é intuitivo e de fácil acesso aos usuários. Hoje todo e qualquer beneficiário tem acesso ao seu aplicativo que, por segurança, é vinculado pelo seu CPF. Somente ele terá acesso aos seus dados, o que facilita na prevenção às fraudes e protege os dados dos usuários conforme princípios da necessidade e finalidade previstos na lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”). Por segurança, nesse aplicativo o beneficiário terá acesso aos dados do cartão físico como também do cartão virtual e nele constará demais informações

Reforçamos que o servidor ainda terá o cartão físico, o diferencial do aplicativo é que os dados usualmente expostos no corpo do cartão como nome, data da validade, código de segurança etc. são disponibilizados apenas ao titular do cartão em ambiente virtual. O beneficiário receberá o cartão físico e com o número sequencial disposto na parte traseira deste fará a ativação pelo aplicativo, o qual vinculará automaticamente o cartão ao CPF do servidor, tudo muito rápido e

simples. Com o intuito de ser uma tecnologia cada vez mais segura, o cartão virtual é mais um dos mecanismos de segurança que objetiva reduzir os riscos de clonagem, por exemplo. Assim sendo, considerando que agora há nesse segmento empresas de arranjo aberto totalmente aptas a prestarem um serviço de extrema qualidade, inclusive prontas para apresentarem propostas mais vantajosas para os cofres públicos, podemos entender que o licitante que opera com arranjo aberto que disponibilizar cartões físicos sem a personalização com o nome do empregado, com identificação da empresa e validade também cumprirá o exigido no item 6.2 do Termo de Referência?

Resposta 4

Sim atende, para garantir segurança e não traz nenhum prejuízo aos usuários;

Questionamento 5

Considerando os seguintes termos descritos no Termo de Referência, a seguir: 9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar Serviços de Atendimento ao Cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo; Podemos entender que a licitante que oferecer central de atendimento via App ou WhatsApp durante o horário comercial também cumprirá o disposto do item supracitado?

Resposta 5

Sim atende o requisito

Questionamento 6

O item 6.5.1 do Termo de Referência estabelece que o processamento das informações relativas as operações realizadas com cartão por cada beneficiário, deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício. Sendo assim, é correto nosso entendimento que a emissão de relatórios com o local, data

e valor da utilização dos créditos com identificação pessoal seja uma funcionalidade disponível apenas aos beneficiários? É correto nosso entendimento que a Contratante aceitará relatórios com o local, data e valor da utilização dos créditos sem a identificação do beneficiário/servidor? Tal questionamento visa resguardar o direito de privacidade dos beneficiários, posto que informações como valor e local do crédito gasto implicam em clara violação ao sigilo bancário dos usuários.

Resposta 6

Sim, de acordo.